

Processo n.: @REP 18/00001441

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo a Concorrência n. 442/SMA/DSCL/2017 (Objeto: Exploração dos serviços funerários do Município)

Interessados: Alexandre Brito de Araujo e Arthur Bobsin de Moraes

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 683/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Indeferir os pedidos de cautelares pleiteados, tendo em vista não preencherem os pressupostos do art. 114-A do Regimento Interno desta Casa.

2. Considerar improcedentes as Representações interpostas pelas Empresas *Funerária Santa Catarina EPP*, Funerária Becker Ltda. e Comércio de Artigos e Serviços Funerários São Joaquim Ltda. (REP-18/00001441, REP-18/00000550, REP-18/00015230 e REP-18/00164820), tendo em vista que, nos moldes dos pareceres técnicos acostados aos autos, as irregularidades suscitadas não guardam gravidade suficiente para macular o certame.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que, nos futuros procedimentos licitatórios:

3.1. publique o ato que justifica a conveniência da outorga de concessão, conforme determina o art. 5º da Lei n. 8.987/95;

3.2. defina corretamente o índice de reajuste do contrato e o montante do percentual de garantia a ser apresentado pelo licitante vencedor, nos termos, respectivamente, dos arts. 40, inciso XI, e 56, §2º, da Lei n. 8.666/93;

3.3. possibilite a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente; e

3.4. aprimore a elaboração do fluxo de caixa, avaliando corretamente os elementos que compõem a sua estrutura, a fim de fornecer informações contábeis adequadas aos licitantes para elaboração de suas propostas de acordo com a viabilidade econômico-financeira do contrato.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, às Representantes, à Prefeitura Municipal de Florianópolis, à assessoria jurídica daquela unidade gestora e ao controle interno do Município de Florianópolis.

Ata n.: 59/2018

Data da sessão n.: 05/09/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC